

1. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

Preencha este documento em letras maiúsculas de imprensa:
Em "A - IDENTIFICAÇÃO CIVIL" escreva uma letra em cada casa, com intervalo de uma casa entre palavras;
A altura a considerar é a constante dos documentos militares ou Bilhete de Identidade a confirmar na prova médica;
Falsas declarações provocam eliminação do concurso e responsabilização criminal.

2. DOCUMENTOS A ENTREGAR NO ACTO DA INSCRIÇÃO

Os constantes no Aviso de abertura do concurso.

3. PROVAS A QUE OS CANDIDATOS SÃO SUBMETIDOS (TODAS AS PROVAS SÃO ELIMINATÓRIAS)

As constantes no Aviso de abertura do concurso.

Declaração n.º 168/2006

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Março de 2006, foi punido com a pena disciplinar de reforma compulsiva o cabo de infantaria n.º 1810199, Amândio da Costa Monteiro, do Grupo Territorial de Braga da Brigada n.º 4 da Guarda Nacional Republicana, por violação dos deveres de proficiência, de acordo com o artigo 11.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, alínea a); de disponibilidade, tal como está previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), todos do RDGNR; violação do dever de zelo, previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do RDGNR; do dever de disponibilidade previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do RDGNR; e do dever de obediência com referência ao artigo 9.º; de proficiência, previsto no artigo 11.º; de correcção, previsto no artigo 14.º, e de aprumo, previsto no artigo 17.º, todos do RDGNR. (Esta declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana.)

15 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Despacho (extracto) n.º 24 755/2006

Por despachos de 20 de Julho e de 12 de Outubro de 2006, respectivamente do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana e do Secretário de Estado da Administração Interna, foi autorizada a transferência de Maria Natália dos Santos Alves, assistente administrativa principal, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para igual categoria do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, ficando posicionada no escalão 3, índice 244, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2006. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 24 756/2006

Por despachos de 20 de Julho e de 13 de Novembro de 2006, respectivamente do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana e da subdirectora-geral, proferido no uso de delegação de competências do director-geral dos Impostos do Ministério das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a transferência de Anabela Sílvia Bernardino Ferreira, assistente administrativa principal, do quadro de pessoal do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para igual categoria do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, ficando posicionada no escalão 1, índice 222, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2006. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública**Gabinete de Deontologia e Disciplina****Aviso n.º 12 830/2006**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2006, foi aplicada a pena de demissão a Vítor Costa Alexandre, de 43 anos de idade, casado, filho de Amaral

Costa Moutinho Alexandre e de Maria Amélia Costa Dias Alexandre, natural da freguesia e concelho de Carrizado de Montenegro, sub-chefe M/136179, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP.

Esta declaração é feita nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

6 de Novembro de 2006. — O Director, *Domingos Lourenço*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Aviso n.º 12 831/2006**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dário Manuel Neves Silva, natural de São José, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Abril de 1984, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho (extracto) n.º 24 757/2006

Por despacho de 14 de Novembro de 2006 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Luís Fernando Almeida Leal, inspector-adjunto principal de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização, foi designado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2006, para o cargo de chefe da Delegação Regional de Aveiro, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

17 de Novembro de 2006. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 24 758/2006**

Nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado, anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta dos chefes de estado-maior dos ramos das Forças Armadas.

Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, o referido despacho mereceu parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças.

Assim, observadas as formalidades exigíveis, determino o seguinte:
1 — O número de vagas para a admissão, durante o ano de 2006, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O quadro referido no número anterior inclui as vagas para os cursos de Medicina, Ciências Farmacêuticas e Medicina Veterinária, estando estes dentro dos limites fixados nos protocolos estabelecidos entre as universidades e os estabelecimentos militares de ensino superior, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Portaria n.º 162/99, de 10 de Março.

3 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respectivos ramos.

4 — As propostas relativas ao ano de 2007, com os respectivos encargos financeiros, são remetidas ao Ministério da Defesa Nacional até 20 de Dezembro de 2006, devidamente fundamentadas.

20 de Novembro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

ANEXO

Número de vagas para a admissão, durante o ano de 2006, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais	85
	1.º ano da Escola Naval	62
	1.º ano do curso de Medicina	—
	A admitir por concurso	7
	ESTNA	16
Exército	Sargentos	211
	Praças	265
	Oficiais	102
	1.º ano da Academia Militar	74
	1.º ano do curso de Medicina	8
Força Aérea	ESPE	20
	Sargentos	133
	Oficiais	97
	1.º ano da Academia da Força Aérea	35
	1.º ano do curso de Medicina	3
	A admitir por concurso	26
	ESTMA	33
	Sargentos	146

Despacho n.º 24 759/2006

1 — Considerando que:

O Ministério da Defesa Nacional tem vindo a apoiar, através da concessão de subsídios, projectos e actividades com elevado interesse para a Defesa Nacional;

O despacho n.º 774/2002 estabeleceu regras e condições para a atribuição desses subsídios;

A avaliação das candidaturas é feita em função de projectos concretos;

Existe uma avaliação precisa dos benefícios objectivos que estes subsídios podem significar, em ordem a melhorar a consistência, a divulgação e a oportunidade da reflexão doutrinária e estratégica nos domínios da segurança e da defesa em Portugal;

Há necessidade de manter alguns apoios a projectos editoriais, eventos ou instituições com vasta tradição ou relevância na esfera militar e na área temática da defesa nacional;

O Estado não deve constituir-se em habitual patrocinador de instituições que são, na sua maioria, da sociedade civil, nem desenvolver uma dependência das instituições referidas face aos subsídios;

Às opções do Governo e do Ministério presidem exigentes critérios de rigor orçamental:

Determino, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, a concessão às entidades abaixo identificadas dos subsídios com os seguintes montantes para o ano de 2006:

- Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais — € 30 000;
- Instituto Português da Conjuntura Estratégica — € 10 000;
- Instituto do Oriente — € 3000;
- Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto — € 1000.

2 — Em nome da transparência e de acordo com as candidaturas aprovadas, os presentes subsídios destinam-se a apoiar os seguintes projectos e actividades:

a) Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais — apoio às actividades de investigação e divulgação, e à realização:

Do Seminário «Juventude e Defesa»;

De um ciclo de conferências, genericamente designadas «Conferências da Barra» e subordinadas ao tema «Diálogos mediterrânicos/Security sector reform»;

b) Instituto Português da Conjuntura Estratégica — apoio à edição da revista *Estratégia*;

c) Instituto do Oriente — apoio à realização do seminário internacional «China, India and global economy: opportunities and challenges»;

d) Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto — apoio à edição do *Boletim* n.º 8 da Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto.

3 — Os subsídios concedidos só podem ser destinados aos fins referidos no ponto anterior, atento o elevado interesse e conformidade

com os objectivos da política de Defesa Nacional que presidiram à sua atribuição. Assim, de acordo com o calendário e objectivos expressamente assumidos, ficam as entidades responsáveis pelos projectos e actividades ora subsidiados obrigadas a apresentar, em tempo útil, os adequados elementos de informação respeitantes ao desenvolvimento das suas actividades ou projectos.

4 — A inobservância do disposto no número anterior impossibilitará a entidade em causa de se candidatar, em 2007, ao apoio a novos projectos ou à continuação do apoio, se plurianual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

5 — Publique-se.

21 de Novembro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 1830/2006

Portugal, como membro da União Europeia, tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos no âmbito militar, nomeadamente através da participação em missões de carácter humanitário e de manutenção da paz, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro.

Mantendo-se o quadro de instabilidade e de violência na região de Darfur, na República do Sudão, a qual conduziu a União Europeia a planear e preparar acções de apoio à Missão Africana no Sudão (AMIS II), no âmbito das quais solicitou a participação de Portugal através da nomeação de um oficial do Exército, nos termos da Portaria n.º 969/2005, de 21 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 26 de Setembro de 2005, e considerando a necessidade de prolongamento da missão em apreço, a fim de viabilizar a consolidação do processo de restabelecimento de um ambiente de segurança naquele país;

A Assembleia da República foi informada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É prorrogada por um ano a duração da missão militar portuguesa no âmbito da Missão da União Africana no Sudão (AMIS II) e automaticamente prorrogável, por iguais períodos, enquanto a missão durar.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2006.

20 de Novembro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MARINHA**Instituto Hidrográfico****Despacho (extracto) n.º 24 760/2006**

Por despacho do director-geral do Instituto Hidrográfico de 30 de Outubro de 2006 foi a António Manuel Soares de Castro, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, concedida licença sem vencimento de longa duração com início em 30 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2006. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-mar-e-guerra.

Superintendência dos Serviços de Pessoal**Direcção do Serviço de Pessoal****Portaria n.º 1831/2006**

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 25884, capitão-tenente da classe de Marinha Fernando Manuel Carrondo Dias (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de Setembro de 2006, data a partir da qual é contada a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura, ocorrida